



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

**LEI N.º 3.980, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

*Dispõe sobre a composição atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fulcro no art. 15, IV, da Lei Orgânica Municipal, sancionei e agora promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Luiz Gonzaga – COMDEU – SLG, órgão deliberativo, de cooperação e assessoramento governamentais, tendo por objetivo auxiliar a administração Municipal na orientação e interpretação de matérias relativas ao desenvolvimento do Município e ao Planejamento Municipal e urbano.

**Parágrafo único.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano caberá ainda o estudo e a proposição de medidas necessárias ao esclarecimento de questões que porventura se façam necessárias no decorrer da implantação e do gerenciamento do Plano Diretor.

**Art. 2º** - Serão membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nomeados pelo Prefeito, os representantes formalmente indicados pelas seguintes entidades:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

~~II – Um representante por de cada Sub-Prefeitura Municipal;~~

~~III – Um representante de cada partido político legalmente constituído no Município de São Luiz Gonzaga, indicado pelo respectivo Diretório Municipal;~~

~~IV – Três representantes das organizações comunitárias de bairros de São Luiz Gonzaga, formalmente constituídas;~~

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

V - Um representante de cada Sindicato legalmente constituído no Município;

VI - Um representante de cada Associação Profissional de São Luiz Gonzaga;

VII - Um representante de cada Associação Representativa da Sociedade Civil Organizada do Município;

VIII - Um representante de cada Conselho Municipal constituído no Município;

IX - Um representante da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Extensão São Luiz Gonzaga;

X - Um representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS – Campus São Luiz Gonzaga.

**Parágrafo único.** O Conselho manterá secretaria executiva junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 3º** - A forma de escolha dos conselheiros e sua indicação ficará a critério de cada entidade.

**Parágrafo único.** Cada entidade comunicará ao Prefeito, a indicação do Conselheiro.

**Art. 4º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

**Parágrafo Único** – O mandato de conselheiro será gratuito, constituindo-se em serviço de relevância à comunidade.

**Art. 5º** – ~~O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será convocado ordinariamente a cada dois meses ou, extraordinariamente a qualquer momento, pelo Prefeito ou por solicitação escrita de dois ou mais conselheiros.~~

~~§ 1º Em todos os casos, deverá ser divulgada, com pelo menos uma semana de antecedência, a pauta dos assuntos para deliberação, em pelo menos uma das emissoras de rádio e jornal do município.~~

~~§ 2º Comprovado o estabelecido no parágrafo anterior, as deliberações serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples, independente do quorum alcançado.~~

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

*Art. 5º - O COMDEU-SLG, será convocado ordinariamente a cada dois meses ou, extraordinariamente, a qualquer momento, pelo Prefeito, pelo seu presidente ou por solicitação escrita de dois ou mais conselheiros.*

*§ 1º - Em todos os casos, deverá ser divulgada no mural da Prefeitura, com pelo menos uma semana de antecedência, a pauta de assuntos para deliberação.*

*§ 2º - Comprovado o estabelecido no parágrafo anterior, as deliberações serão válidas desde que aprovadas pelo voto favorável de, no mínimo, 50 (cinquenta) mais 1 (um) dos conselheiros presentes.*

*§ 3º - O quórum mínimo para início das reuniões, votações e aprovação das deliberações é de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros cadastrados no COMDEU-SLG.*

**Art. 6º** - O COMDEU-SLG, terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito dentre seus membros, na reunião de instalação.

§ 1º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º - O COMDEU-SLG terá um Secretário Executivo de livre escolha do Presidente, entre os funcionários municipais, que ficará à disposição do Conselho sempre que necessário.

§ 3º - As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo serão fixadas no Regimento Interno, bem como o funcionamento do COMDEU-SLG.

§ 4º - O COMDEU-SLG, por maioria simples aprovará, num prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é apoiado técnica, jurídica e administrativamente pelas secretarias e autarquias municipais, coordenadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Parágrafo único.** Caso necessário, para solucionar situações específicas, poderá solicitar apoio técnico e assessoramento de entidades não participantes do Conselho, inclusive estranhas ao Município.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, cumulativamente com outras expressas nesta lei e demais diplomas legais:

I - emitir proposições e pareceres sobre políticas de desenvolvimento sócio-econômico, tecnológico e energético;

II - apoiar a administração junto a órgãos estaduais, nacionais e internacionais nas reivindicações de políticas, programas, financiamentos, investimentos, projetos, implantação e construção de obras de interesse público, bem como mobilizar a comunidade neste sentido;

III - promover debates, simpósios, exposições, feiras e similares, de caráter local, regional ou internacional, no interesse do desenvolvimento municipal e regional;

IV - definir diretrizes, prioridades, estratégias e cronograma de implantação de políticas de desenvolvimento para o município de São Luiz Gonzaga;

V - supervisionar e acompanhar a implantação do Plano Diretor;

VI - assessorar o executivo municipal nas decisões relativas ao desenvolvimento municipal;

VII - participar da discussão e elaboração das diretrizes orçamentárias do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento anual do município;

VIII - auxiliar o Executivo Municipal na definição, mediante parecer técnico, das áreas e programas que serão atendidos com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Banco de Terras Municipais;

IX - apreciar, emitindo parecer detalhado antes de serem encaminhados à Câmara de Vereadores, se for o caso, as operações conjuntas de que trata a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de São Luiz Gonzaga;

X - dirimir dúvidas e assessorar na interpretação das normas urbanísticas sobre parcelamento, uso e ocupação do solo e na regulamentação complementar desta lei.

XI - apreciar, emitindo parecer detalhado, antes de serem encaminhadas à Câmara de Vereadores, as propostas de alteração do Plano Diretor e de legislação sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como da criação de áreas de interesse especial e da expansão da Zona Urbana;

XII - promover estudos e trabalhos necessários ao acompanhamento, à implantação e atualização do Plano Diretor e leis pertinentes ao uso do solo, nos prazos definidos em lei, bem como realizar sua revisão periódica;

XIII - articular-se com órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, bem como regionais.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

**Art. 9º-** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS), em 11 de Maio de 2021.**

**Sidney Luiz Brondani**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se**

**Cátia Py**  
Secretaria Municipal da Administração

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*